

ANEXO

Nº de ordem	Ato Autorizativo	IES	Endereço atual	Locais de funcionamento
01	Decreto Federal nº 91.414, de 09/07/1985, DOU de 10/07/1985	Credenciamento 749 - Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	-Unidade SEDE: BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí - Unidade Shopping: Avenida Ininga, nº 1201, Bairro Jockey Club, Shopping Center Riverside Walk, lojas 400, 401, 402 e 403, segundo piso, Teresina - Piauí

Nº de ordem	Ato Autorizativo	Curso	Endereço atual	Locais de funcionameto
01	Decreto Federal S/N, de 04/01/1996, D.O.U. de 05 / 01 /1996	16625 - Administração, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	- Unidade SEDE: BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí - Unidade Shopping: Avenida Ininga, nº 1201, Bairro Jockey Club, Shopping Center Riverside Walk, lojas 400, 401, 402 e 403, segundo piso, Teresina - Piauí
02	Decreto Federal nº 91.414, de 09/07/1985, DOU de 10/07/1985	16624 - Ciências Contábeis, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	
03	Portaria de Autorização nº 783, de 24/ 03/2006, D.O.U. de 27/ 03/2006	92009 - Direito, bacharelado	BR 343, Km 04 s/n, Estrada de Teresina- Altos, Teresina- Piauí	

PORTARIA Nº 1.197, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 220/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que demonstrou que (i) a Universidade Santa Ursula não cumpriu as determinações contidas no Despacho nº 22/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, relativas ao pleno atendimento ao Art. 52 da Lei 9.394/1996; e que (ii) há possibilidade ou fundado receio da ocorrência de lesão irreparável ou de difícil reparação ao direito da coletividade representada pelos alunos e possíveis ingressantes nos cursos; e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46, §1º e 52 da LDB, nos art. 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, e nos 49 a 53 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo contra a Universidade Santa Ursula, com vistas à aplicação de penalidade de suspensão temporária de suas prerrogativas de autonomia, prevista no Art. 52, inciso III, c/c Art. 56 do Decreto nº 5.773/06.

Art. 2º. Sejam mantidos os efeitos da medida cautelar, determinada pelo Despacho nº 22/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que suspende a possibilidade de abertura de novos cursos e de ampliação do número de vagas, previstas nos incisos I e IV do art. 53 da LDB, até a conclusão do Processo Administrativo.

Art. 3º. Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º. Determinar a notificação da Instituição da instauração do Processo Administrativo, para apresentação de defesa, no prazo de 15 dias, de acordo com o Art. 51 do Decreto nº 5.773/06.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.198, DE 27 DE AGOSTO DE 2010

Adotando os fundamentos da Nota Técnica nº 206 /2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC que demonstrou que a Faculdade de Ciências Médicas de Cacoal - FACIMED oferta o curso de Formação Pedagógica de Professores de forma irregular, em desacordo com Resolução CES/CP nº 2 de 26/6/1997; a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e com fundamento expresso nos art. 11 § 2º e 3º, art. 47 § 1º e art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, resolve:

Art. 1º Instaurar processo administrativo contra a Faculdade de Ciências Médicas de Cacoal - FACIMED para determinação de sobrestamento de processos prevista no art. 11, § 2º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 2º Aplicar medida cautelar de paralisação imediata das atividades e de suspensão de novos ingressos no curso de Formação Pedagógica de Professores, por vestibulares, transferências ou outros processos seletivos, a partir da publicação da Portaria de instauração de Processo Administrativo, nos termos do art.11, § 3º do Decreto nº 5.773/2006.

Art. 3º Designar o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior desta Secretaria, para a condução do processo.

Art. 4º Determinar que a instituição seja notificada a apresentar defesa, no prazo de 15 dias contados do seu recebimento, nos termos do art. 51 do Decreto 5773/2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.240, DE 30 DE AGOSTO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 660/2009, da Diretoria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme constam dos Processos nºs 23001.000083/2008-98, 23000.020138/2007-13 e Registro SAPIEnS nº 20070003860, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Brasil Central, na QO 08,

Lotes 7 a 16, bairro Mansões Village, na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás, mantida pelo Instituto de Ensino e Pesquisa do Planalto Central Ltda., com sede na cidade de Águas Lindas de Goiás, no Estado de Goiás.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria SESu nº 309, de 24 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2008, seção 1, página 12.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 26 de agosto de 2010

PROCESSO Nº 23000.025820/2007-94

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis

UF: Florianópolis/ SC

EMENTA: Curso de Direito da Faculdade Ciências Sociais de Florianópolis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26 de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

Nº 87 - Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 223/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ID, que demonstrou que (i) a Faculdade de Ciências Sociais de Florianópolis cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Florianópolis/SC; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município de Florianópolis/SC, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025820/2007-94, relativo ao curso de Direito da Faculdade Ciências Sociais de Florianópolis,ofertado no município de Florianópolis/ SC;

(ii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pela Faculdade Ciências Sociais de Florianópolis relação ao seu curso de Direito localizado no município de Florianópolis/SC, em 272 (duzentas e setenta e duas) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

Em 27 de agosto de 2010

PROCESSO Nº 23000.025774/2007-23

INTERESSADO: Centro Universitário Augusto Motta

UF: Rio de Janeiro - RJ

EMENTA: Curso de Direito do Universitário Augusto Motta. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Jurídico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Com base nas recomendações da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico nomeada pela Portaria nº 904, de 26

de outubro de 2007, determina o arquivamento do processo de supervisão, com manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento assinado pela IES, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso.

Nº 86 Adotando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 228/010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC/ID, que demonstrou que (i) o Centro Universitário Augusto Motta cumpriu satisfatoriamente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município do Rio de Janeiro/RJ; e que (ii) a manutenção da adequação de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito ofertado no município do Rio de Janeiro/RJ, até o próximo ato de reconhecimento do curso é medida de cautela e preservação do interesse dos alunos, ante a necessidade de consolidação e efetivação no tempo das atuais condições de oferta, verificadas ao final de prazo de saneamento; em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 45 da Lei nº 9.789/1999, e no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

(i)Seja arquivado o processo de supervisão nº 23000.025774/2007-23, relativo ao curso de Direito do Centro Universitário Augusto Motta, ofertado no município do Rio de Janeiro/RJ;

(ii)Seja mantida a oferta de vagas estipulada no Termo de Saneamento de Deficiências celebrado pelo Centro Universitário Augusto Motta em relação ao seu curso de Direito localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, em 644 (seiscentos e quarenta e quatro) vagas totais anuais, até a próxima renovação de ato autorizativo do curso por esta Secretaria de Educação Superior, quando deverá ser feita nova avaliação de suas condições de oferta;

(iii)Seja a Instituição notificada do teor do presente Despacho.

PROCESSO: 23000.015904/2006-39

INTERESSADO: Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson -UNAR

EMENTA: Instituição sob processo Administrativo, instaurado por meio da portaria n 451, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2010, com vistas à aplicação de penalidade de desativação dos cursos de licenciatura ofertados de forma irregular e suspensão das prerrogativas de autonomia. Defesa apresentada e analisada. Aplica penalidade de desativação de todos os cursos de licenciatura, nos quais foram praticadas irregularidades, e suspensão da prerrogativa de autonomia de criação de novos cursos de licenciatura, até a renovação do ato de credenciamento da Instituição.

Nº 88 - Adotando como base os Fundamentos da Nota Técnica nº 215/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC(MJPC), que demonstrou (i) que ao contrário das afirmações contidas em seus documentos de defesa, foi constatado que o Centro Universitário de Araras ofertou cursos de licenciatura de forma irregular, com aulas apenas aos finais de semana, uma vez por mês, em desacordo com o art. 47 da Lei 9394/96; (ii) que nas manifestações de defesa a instituição tentou, sem sucesso responsabilizar terceiros pelas irregularidades praticadas; (iii) que não existem fatos novos que justifiquem o arquivamento do processo administrativo em curso, e com fundamento no art. 47 da Lei 9394/96, nos art. 11, e 50 a 52 do Decreto 5773/2006, a Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, determina que:

1.Sejam desativados os cursos de licenciatura em Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Educação Física, Sociologia, Filosofia, ofertados de maneira irregular pelo Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, vedando-se desde já novos ingressos, com fundamento no art.52, inciso I do Decreto 5773/2006;

2.Seja suspensa, até o próximo credenciamento, a prerrogativa de autonomia do Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson, prevista no art. 2º do Decreto 5.786/2006, especificamente no que se refere à criação de novos cursos de licenciatura, com fundamento no art. 52, inciso III, do Decreto 5773/2006;

3.Seja a instituição informada do teor do Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação de penalidades, ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de (30) trinta dias, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI